



CONTRATO Nº 20160169

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MUCAMBO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 07.733.793/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, GESTOR, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na Rua Deputado Manoel Rodrigues, 26, e do outro lado MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CNPJ 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Poço, Recife-PE, CEP 52061-020, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, residente na Eng. Oscar Ferreira, nº 47., Casa Forte, Recife-PE, CEP 61000-000, portador do CPF 377.377.244-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito do Município de Mucambo-CE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne a recuperação dos valores do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - devido a desoneração sofrida pelos FPE - Fundo que participação Estadual -, FPM - Fundo de Participação Municipal e IPI - Exportação que contribuem com 20% na base de cálculo do fundo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo Nº 6/2016040801FME, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 20 % (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.

§ 1. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.



§ 2. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do presente termo contratual está condicionada até o trânsito em julgado dos feitos propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO



O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

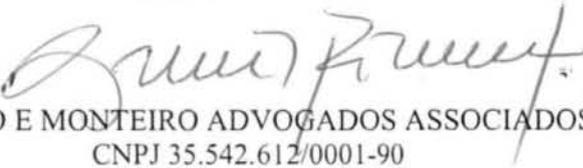
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mucambo, Estado de Ceará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

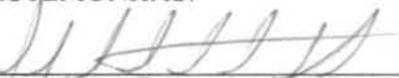
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

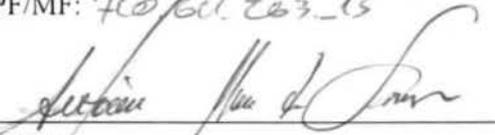
MUCAMBO-CE, 15 de Abril de 2016


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05
FRANCISCO MARQUES DE SOUSA
CPF nº 003.444.233-28
CONTRATANTE


MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CNPJ 35.542.612/0001-90
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


Nome: JOÃO DIVALVA SALES AUGUSTO
CPF/MF: 710.611.263-15


Nome:
CPF/MF: 436.896.568-72

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20160169

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE N° 6/2016040801FME

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

OBJETO.....: Serviços jurídicos em defesa do Direito do Município de Mucambo-CE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne a recuperação dos valores do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - devido a desoneração sofrida pelos FPE - Fundo de Participação Estadual -, FPM - Fundo de Participação Municipal e IPI - Exportação que contribuem com 20% na base de cálculo do fundo

VALOR TOTAL.....: 20% (Vinte Por Cento)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0501.123611203.2.016 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -FME 10%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 200.000,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Abril de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Abril de 2016



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20160169, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO e MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, referente ao processo
licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6/2016040801FME.

MUCAMBO - CE, 15 de Abril de 2016


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente